



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 392/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA E A EMPRESA NEURIVAN MARTINS JORGE - ME.

O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, com sede administrativa situada à Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNP: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 GEJSPC/MA e CPF nº 028.230.653-69, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NEURIVAN MARTINS JORGE – ME**, inscrita no CNPJ: **04.552.747/0001-03**, sediada na sediada na Praça da Independência, nº 05, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Neurivan Martins Jorge**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº **1548212 SSP/MA** e CPF nº **779.188.431-34**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 062/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde de São Pedro dos Crentes – MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE I	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
	ESPECIFICAÇÃO								
01	CESTA BÁSICA CONTENDO:			V. UNIT/ITEM	MARCA	QUANT	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
	01	pc	açúcar 1kg refinado	R\$ 7,10	UNIÃO	560	CESTA	R\$ 99,98	R\$ 55.988,80
	01	pc	Arroz 5kg tipo 1	R\$ 22,00	PAINHO				
	01	pc	Biscoito sal 400g	R\$ 4,70	MARILAN				
	01	pc	Café 250g	R\$ 13,99	MARATA				
	01	kg	Farinha de mandioca 1kg (puba)	R\$ 12,50	IN NATURA				
	01	pc	Feijao 1kg	R\$ 7,80	DORA				
	01	pc	Flocão de milho 500g	R\$ 1,75	MARATA				



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



01	pc	Leite em pó 200g	R\$ 7,80	TRINGULO			
01	pc	Macarrão parafuso 500g	R\$ 4,60	GALO			
01	lata	Margarina 250g	R\$ 3,20	SOYA			
01	lata	Oleo refinado 900ml	R\$ 8,50	CONCORDIA			
01	pc	Sal refinado 1kg	R\$ 1,15	UNIÃO			
01	lata	Sardinha 125g	R\$ 4,89	COQUEIRO			

VALOR TOTAL: 55.988,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência iniciará na data da assinatura do contrato em 30/04/2025 e vigorará até 31/12/2025 e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 55.988,80 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

11- FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0124.2050.0000- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.32.00 Material, Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

5.2.1. Indicação do número do CONTRATO;

5.2.2. Indicação do objeto do CONTRATO;

5.2.3. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



INSS, IRRF e outros), se houver;

5.2.4. Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.4. Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.4.1. Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida

5.4.2. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de São Pedro dos Crentes - MA;

5.4.3. Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;

5.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.5. O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

5.6. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.



6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. A Administração tem a opção de exigir a prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços. Isso serve para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, inclusive no que diz respeito a multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento. Quando exigida, a garantia deve estar expressa no edital de licitação e na minuta de contrato, para que todas as partes estejam cientes dessa exigência. (lei 14.133/21, Art. 96 e Art.97);

8.1.2. Durante a fase de planejamento da contratação, é importante que a Administração avalie cuidadosamente se a exigência de garantia é realmente necessária e em que percentual. Isso porque a garantia é uma medida adicional de cautela que, se imposta desnecessariamente, pode provocar apenas a elevação dos preços do objeto contratado.

8.1.3. A decisão de exigir a prestação de garantia nas contratações é de responsabilidade da Administração. No entanto, a escolha da modalidade de garantia é, em geral, do contratado. A exceção



ocorre nas contratações de obras e serviços de engenharia, em que o edital pode exigir que a garantia seja prestada na modalidade seguro garantia. (lei 14.133/21, art. 102);

8.1.4. Exigência desnecessária de garantia contratual ou fixação de percentual inadequado, levando os licitantes a pesarem esse encargo adicional em suas propostas de preços, bem como a desistência de potenciais licitantes, com consequente restrição à competitividade e contratação mais dispendiosa aos cofres públicos.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis a partir da emissão da ordem de fornecimento, solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.2. O prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 75% do prazo validade de fábrica para cada item no momento da entrega.

9.3. Os alimentos ainda que perecíveis, deverão estar dentro da validade e aptos para o consumo independentemente do prazo de entrega. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por **Cleane Fonseca Barros Castro**, Nomeada pela Portaria nº 042/2025.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.4. A gestão do contrato, bem como sua fiscalização e atesto das notas fiscais ficará a cargo de servidor designado pelo Prefeito Municipal.

10.5. O fiscal do contrato ficará responsável em acompanhar o recebimento dos produtos, conferência das quantidades e monitorar a qualidade deles.

10.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118). A indicação ou a manutenção



do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a administração municipal.

10.9. Em caso de recusa do produto deverá ser lavrado um termo de recusa com detalhamento dos motivos e assinatura do fiscal do contrato, de um representante da empresa e de, pelo menos dois servidores do setor afim.

10.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.16. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.17. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de



comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: quantidades e itens utilizados nos serviços;

11.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.2.8. E todas as obrigações elencadas no estudo técnico preliminar anexo I.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:



12.1.1. advertência;

12.1.2. multa;

12.1.3. impedimento de licitar e contratar;

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. § 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. § 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.5. § 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6. § 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. § 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.8. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.9. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. § 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.14. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. § 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.14.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

12.14.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.14.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



12.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.17. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.18. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.19. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.19.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.19.2. pagamento da multa;

12.19.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.19.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.19.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:



13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São Pedro dos Crentes – MA, 30 de abril de 2025.

ROMULO COSTA Assinado de forma
ARRUDA:028230 digital por ROMULO
65369 COSTA
ARRUDA:02823065369

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NEURIVAN MARTINS JORGE - ME

CNPJ: 04.552.747/0001-03

SR. NEURIVAN MARTINS JORGE
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

CLEANE FONSECA BARROS CASTRO

CPF: 666.787.063-15

PORTARIA Nº 042/2025

FISCAL DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

1. Amir Larine dos Santos Cardoso CPF: 061.449.473-70
2. Shelda Cardoso Sabrinho CPF: 621.280.653-56



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 042/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR à Sra. **CLEANE FONSECA BARROS CASTRO, em cargo de comissão de Assessora Especial II, Lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, portador(a) do CPF sob o nº 666.787.063-15 e do RG de nº 63077196-0 SSP/MA, como Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Art. 2º - - Esta Portaria entra em vigor em 06 de janeiro 2025, independentemente da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dias de janeiro de 2025.

ROMULO COSTA
ARRUDA:02823065369
Assinado de forma digital
por ROMULO COSTA
ARRUDA:02823065369

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

CEP nº 65.665-000, para a posse do 1º suplência de vereador do partido União Brasil - UNIÃO da coligação UNIDOS POR SÃO JOÃO DOS PATOS! COMPROMISSO E TRABALHO, o Sr. IGOR HOLANDA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, natural de São João dos Patos - MA, nascido aos 14 dia do mês de abril de 1996, filho Benedito Carvalho dos Santos Filho e de Valdirene de Sousa Holanda, portador da Carteira de Identidade RG nº 042972742011-0 SSP-MA e inscrito no CPF/MF nº 060.504.423-63, residente na Rua Viriato Correia, nº 603, bairro Acudinho, São João dos Patos - MA, CEP nº 65.665-000, foi chamado para fazer a entrega do diploma e declaração de bens do empossado ao Secretário e assinar o Termo de Posse, que passam a fazer parte dos registros desta Ata. Deu-se então o início da posse do Vereador suplente eleito, com a prestação do Compromisso do Exercício do Mandato, declarando todos em uma só voz: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS EMANADAS DESTA PODER, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO". Em seguida, o Vereador confirmou o compromisso declarando: "ASSIM O PROMETO". Ato contínuo, a Presidente em exercício declarou empossado o Vereador para o quadriênio 2025/2028. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a presente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João dos Patos, Maranhão, em 06 de janeiro de 2025.

FERNANDO SOARES DE SOUZA
CPF Nº 055.731.453-47

IGOR HOLANDA DOS SANTOS
CPF Nº 060.504.423-63

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 55465a4dcc4b5557b0d80477f1783b1a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 - LEI 14.133/2021
DISPENSA ELETRÔNICA: DIA 13/09/2024, das 08h30min às 14h30min horas (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br
O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, por intermédio da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, por meio do Agente de Contratação designado pelo Decreto Municipal nº 26/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento de contratação direta, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com disputa de lances, por meio da internet, através do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de Carga de Gás Oxigênio Medicinal, visando atender às necessidades do Hospital Municipal Amâncio Coutinho do município de São Pedro dos Crentes - MA, para o exercício financeiro de 2025, cujos quantitativos, especificações e demais condições encontram-se detalhados no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 006/2024, o qual será processado e julgado segundo as condições, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência respectivo e seus anexos. São Pedro dos Crentes - MA, 07 de janeiro de 2025. Semaías da Silva Moraes, Agente de Contratação.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 48e6f4a826cb48563575cc6a413ef3ea

PORTARIA N.º 041/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. ROSEILDON DA SILVA CONCEIÇÃO, em cargo de comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde na subdivisão VIGILÂNCIA SANITÁRIA, portador(a) do CPF sob o nº 054.323.373-72 e do RG de nº 263518720038 SSP/MA, como Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 06 de janeiro 2025 independentemente da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, Estado do Maranhão, aos 07 de janeiro de 2025.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: d8cc169a277543e4886bb7618dda738e

PORTARIA N.º 042/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. CLEANE FONSECA BARROS CASTRO, em cargo de comissão de Assessora Especial II, Lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, portador(a) do CPF sob o nº 666.787.063-15 e do RG de nº 63077196-0 SSP/MA, como Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 06 de janeiro 2025, independentemente da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, Estado do Maranhão, aos 07 dias de janeiro de 2025.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 878c9acb92cefcd3df8883426c4f6fa

PORTARIA N.º 043/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025





NEURIVAM MARTINS JORGE - ME CNPJ Nº 04.552.747/0001-03 PRAÇA
DA INDEPENDENCIA, Nº05, CENTRO, SÃO PEDRO DOS CRENTES -MA

PROPOSTA REAJUSTADA

Ref.PREGÃO ELETRÔNICO 22/2025

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Cestas Básicas para atender as necessidades de secretarias do Município.

NEURIVAM MARTINS JORGE | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 04.552.747/0001-03 - Endereço: São Pedro dos Crentes - CEP: 65978000 - UF: MA - Município: São Pedro dos Crentes - Telefone: (99) 3604-1018

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0001	CESTA BÁSICA	diversos	DIVERSOS	940	R\$99,99	R\$ 95.990,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 95.990,00	

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de entrega: de acordo com o edital

São Pedro dos Crentes-MA, 29 de abril DE 2025.

Neurivan Martins Jorge
Representante da empresa
CPF: 779.188.431-34
RG: 1548212 SSP/MA



NEURIVAM MARTINS JORGE - MECNPJ Nº 04.552.747/0001-03 PRAÇA
DA INDEPENDENCIA, Nº05, CENTRO,SÃO PEDRO DOS CRENTES -MA

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

NEURIVAN MARTINS JORGE | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 04.552.747/0001-03 - Endereço: São
Pedro dos Crentes - CEP: 65978000 - UF: MA - Município: São Pedro dos Crentes - Telefone: (99) 3604-1018

OBS: Sr. Pregoeiro o preço é completamente exequível e veja que o desconto ofertado por esta
empresa no certame é de apenas 17% do preço parametro da administração.

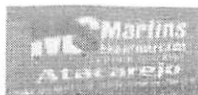
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Valor	CUSTOS OPERACIONAIS	Impostos 3,60%	Lucro da Empresa	Valor Ofertado
001	AÇÚCAR 2KG	UND	UNIÃO	R\$ 5,25	R\$ 0,89	R\$ 0,42	R\$ 0,50	R\$ 7,10
002	PCT. ARROZ 5KG	PCT	PAINHO	R\$ 19,50	R\$ 1,20	R\$ 0,69	R\$ 1,10	R\$ 22,00
003	PCT. BISCOITO SAL 400G	PCT	MARILAN	R\$ 3,49	R\$ 0,25	R\$ 0,20	R\$ 0,69	R\$ 4,70
004	PCT. CAFÉ 250G	KG	MARATA	R\$ 12,90	R\$ 0,50	R\$ 0,60	R\$ 0,43	R\$ 13,99
005	FARINHA MANDIOCA	CX	IN NATURA	R\$ 9,99	R\$ 0,49	R\$ 0,60	R\$ 1,11	R\$ 12,50
006	FEIJÃO 1KG	PCT	DORA	R\$ 5,75	R\$ 0,69	R\$ 0,43	R\$ 0,50	R\$ 7,00
007	FLOCÃO DE MILHO	PCT	MARATA	R\$ 0,89	R\$ 0,19	R\$ 0,18	R\$ 0,25	R\$ 1,75
008	LEITE EM PO 200G	UND	TRIANGULO	R\$ 5,75	R\$ 0,69	R\$ 0,43	R\$ 0,50	R\$ 7,00
009	MACARRÃO PARAFUSO 500G	UND	GALCO	R\$ 3,49	R\$ 0,28	R\$ 0,50	R\$ 0,50	R\$ 4,60
010	MARGARINA 250G	UND	SOYA	R\$ 2,25	R\$ 0,15	R\$ 0,29	R\$ 0,50	R\$ 3,20
011	LATA DE ÓLEO	UND	CONCORDIA	R\$ 6,49	R\$ 0,79	R\$ 0,55	R\$ 0,50	R\$ 8,50
012	SAL REFINADO	UND	UNIÃO	R\$ 0,59	R\$ 0,13	R\$ 0,15	R\$ 0,25	R\$ 1,15
013	SARDINHA	UND	COQUEIRO	R\$ 3,59	R\$ 0,20	R\$ 0,20	R\$ 0,99	R\$ 4,89

VALOR TOTAL DO LOTE: 95.980,80

VALOR DA CESTA BÁSICA: 99,98

São Pedro dos Crentes-MA, 29 de ABRIL DE 2025.

Neurivan Martins Jorge
Neurivan Martins Jorge
Representante da empresa
CPF: 779.188.431-34
RG: 1648212 SSP/MA



NEURIVAM MARTINS JORGE - ME CNPJ Nº 04 552 747/0001-03 PRAÇA
DA INDEPENDENCIA, Nº05, CENTRO, SÃO PEDRO DOS CRENTES -MA

PROPOSTA REAJUSTADA

Ref.PREGÃO ELETRÔNICO 22/2025

Ilmo.Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Cestas Básicas Para as Secretarias do Município de São Pedro dos Crentes-MA.

NEURIVAM MARTINS JORGE - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 04.552.747/0001-03 - Endereço:
São Pedro dos Crentes - CEP: 65978000 - UF: MA - Município: - Telefone: (99) 3604-1018

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		Cesta básica					
	0001	A descrição contendo os itens da cesta básica está dentro do edital, no termo de referência.	diversos	diversos	960 CST	R\$ 99,98	R\$ R\$ 95.980,80
		TOTAL DO LOTE					R\$ 95.980,80
TOTAL DO VENCEDOR							R\$ 95.980,80

Valor Total: R\$ 95.980,80

Prazo de validade da proposta: 60(sessenta) dias

Prazo de entrega: de acordo com o edital

São Pedro dos Crentes-MA, 05 de maio DE 2025.

Neurivan Martins Jorge
Representante da empresa
CPF: 779 188 431 34
RG: 1548212 SSP/MA



NEURIVAN MARTINS JORGE - MECNPJ Nº 04 552 747/0001-03 PRAÇA
DA INDEPENDENCIA, Nº05, CENTRO,SÃO PEDRO DOS CRENTES -MA

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

NEURIVAN MARTINS JORGE | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 04.552.747/0001-03 - Endereço: São
Pedro dos Crentes - CEP: 65978000 - UF: MA - Município: São Pedro dos Crentes - Telefone: (99) 3604-1018

OBS: Sr. Pregoeiro o preço é completamente exequível e veja que o desconto ofertado por esta
empresa no certame é de apenas 17% do preço parametro da administração.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Valor	CUSTOS OPERACIONAIS	Impostos 3,60%	Lucro da Empresa	✕ Valor Ofertado
001	AÇÚCAR 2KG	UND	URUBO	R\$ 5,25	R\$ 0,89	R\$ 0,45	R\$ 0,50	R\$ 7,11
002	PCT. AMBROSIO 5KG	PCT	PARISO	R\$ 18,50	R\$ 1,20	R\$ 0,60	R\$ 1,10	R\$ 22,00
003	PCT. BISCOITO SAL 400G	PCT	MARILAN	R\$ 3,40	R\$ 0,25	R\$ 0,20	R\$ 0,80	R\$ 4,70
004	PCT. CAFÉ 250G	KG	MARATA	R\$ 12,50	R\$ 0,50	R\$ 0,60	R\$ 0,43	R\$ 13,99
005	PARINHA MANIOCA	CK	INHAUTURA	R\$ 9,99	R\$ 0,49	R\$ 0,05	R\$ 1,11	R\$ 12,50
006	FELIZO 1KG	PCT	ODORA	R\$ 5,75	R\$ 0,60	R\$ 0,45	R\$ 0,50	R\$ 7,60
007	FLOCÃO DE MILHO	PCT	MARATA	R\$ 0,80	R\$ 0,19	R\$ 0,16	R\$ 0,25	R\$ 1,75
008	LEITE EM PO 200G	UND	TRIANGULO	R\$ 6,75	R\$ 0,69	R\$ 0,45	R\$ 0,50	R\$ 7,80
009	MACARRÃO PARAFUSO 500G	UND	GALO	R\$ 3,49	R\$ 0,26	R\$ 0,50	R\$ 0,50	R\$ 4,60
010	MARGARINA 250G	UND	SOYA	R\$ 2,25	R\$ 0,15	R\$ 0,29	R\$ 0,50	R\$ 3,20
011	LATA DE ÓLEO	UND	CONCORDIA	R\$ 6,40	R\$ 0,70	R\$ 0,50	R\$ 0,50	R\$ 8,50
012	SAL REFINADO	UND	URUBO	R\$ 0,59	R\$ 0,13	R\$ 0,15	R\$ 0,25	R\$ 1,15
013	SARDINHA	UND	COQUEIRO	R\$ 3,59	R\$ 0,20	R\$ 0,20	R\$ 0,69	R\$ 4,69

VALOR TOTAL DO LOTE: 95.990,00

VALOR DA CESTA BÁSICA: 99,99

São Pedro dos Crentes-MA, 29 de ABRIL DE 2025.


Neurivan Martins Jorge
Representante da empresa
CPF 779 188 431 34
RG 1548212 SSP/MA

Social garantir à correta aplicação dos recursos, e seu enquadramento, na forma da Legislação vigente, destinados as entidades enumeradas nesta Lei.

Art. 3º - Para receber os valores constantes da presente lei as entidades deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas na forma da legislação vigente.

§ 1º. Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei e definir os critérios para elaboração e execução do Termo de Convênio com as entidades.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, em 05 de maio de 2025.

Alexandre Magno Pereira Gomes
Prefeito Municipal

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 5a67a1192199bc138562d6a380341f34

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
- SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
- SRP

**SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

No uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações. **RESOLVE HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - SRP** - Processo Administrativo nº 130104/2025. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar com fornecimento de materiais para atender as necessidades das Secretarias Municipais. Empresa Vencedora: **K2 MULT SERVICE LTDA (K2 MULT SERVICE) - CNPJ nº: 20.207.131/0001-51**, localizada na Avenida Presidente Médici, Nº 830, Bairro: Olaria, São João dos Patos - MA, CEP: 65665-000. Representado pelo Senhor: Alam Jornhs Pereira de Sousa, CPF nº 954.159.633-91. Processo Licitatório Homologado no dia em 08 de Maio de 2025, pelo Secretário Municipal de Saúde, através do Senhor: Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretária Municipal de Administração, através da Senhora: Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de Educação, através da Senhora: Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira e a Secretária Municipal de Assistência Social, através da Senhora: Géssyka Rafélia Lima Sousa.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 4bfc2aa06ff94215ec6a2c8941394e28

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 391/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 391/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 062/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: NEURIVAN MARTINS JORGE - ME, CNPJ: 04.552.747/0001-03. Valor R\$ 39.992,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais). OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas, para atender a Secretária Municipal de Assistência Social e Saúde de São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 30/04/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 de abril a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos

Crentes - MA, 08 de maio de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 6e234d010f9041fa347cdf319c352e16

EXTRATO DE CONTRATO Nº 392/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 392/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 062/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: NEURIVAN MARTINS JORGE - ME, CNPJ: 04.552.747/0001-03. Valor R\$ 55.988,80 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas, para atender a Secretária Municipal de Assistência Social e Saúde de São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 30/04/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 de abril a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 08 de maio de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: f815ad0a9543a6f13b6bb24557bf4c71

LEI Nº 450/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO JOVEM ASSEMBLEIANO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de São Pedro dos Crentes o dia 07 de outubro o dia municipal do Jovem Assembleiano no município de São Pedro dos Crentes.

Paragrafo único- O dia municipal do jovem Assembleiano não caracteriza feriado municipal, será um dia dedicado ao fortalecimento dos laços de fraternidade entre os membros buscando celebrar e enaltecer a juventude.

Artigo 2º- A criação do Dia Municipal do Jovem Assembleiano se justifica pela importância de reconhecer e valorizar a contribuição dos jovens dessa comunidade para o desenvolvimento social, cultural e espiritual do município.

Artigo 3º - Essa data visa incentivar a participação ativa dos jovens nas atividades da igreja, destacando seu papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Artigo 4º - Ficará incluído no calendário de eventos do município do dia 07 de outubro, dia municipal do Jovem Assembleiano.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil vinte e cinco.

RÔMULO COSTA ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: eea86fb402959151940927bbf21e2df1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**